



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	30\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 30:348, que permite a exportação de uma categoria especial de vinhos doces de mesa, tintos e brancos.

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais do distrito de Aveiro — todos os carpinteiros navais que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 9:499 — Fixa os valores para a cobrança dos direitos de exportação das mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem*.

Decreto-lei n.º 30:356 — Regula a aposição das estampilhas nas especialidades farmacêuticas, nacionais ou estrangeiras.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:357 — Autoriza a comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro a vender directamente às empresas concessionárias de linhas férreas, às administrações portuárias ou a outros serviços públicos, ao preço que fôr estipulado para cada caso, o material metálico usado que fôr julgado dispensável à renovação das linhas férreas do Estado, mas necessário à renovação das linhas secundárias ou de via reduzida daquelas empresas ou a outros trabalhos em que possa vir a ter útil aplicação.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:500 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no orçamento do Ministério no n.º 1) do artigo 9.º, capítulo único.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 30:358 — Considera de volfrâmio e estanho a mina de volfrâmio denominada Feiteira e Vales, situada na freguesia de Boa Aldeia, concelho de Viseu.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Presidente

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 1 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, o decreto-lei n.º 30:348, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na alínea b) do artigo único, onde se lê: « limite mínimo . . . », deve ler-se: « limite máximo . . . », e onde se lê: « . . . expresso em ácido tartárico », deve ler-se: « . . . expresso em ácido acético ».

Em 2 de Abril de 1940. — *António de Oliveira Salazar*.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais do distrito de Aveiro todos os carpinteiros navais que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$ mensais.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Maio próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 30 de Março de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

Portaria n.º 9:499

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação